

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
EDITAL Nº 2/2021/GABR/REITORIA–IFCE, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÕES.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA

O IDECAN, considerando o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018, e o Edital nº 2/2021/GABR/REITORIA–IFCE, de 9 de setembro de 2021, e alterações, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA** de candidato **sub judice**, em cumprimento à decisão liminar prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0813442-52.2022.4.05.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1.** Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, realizada no momento de suas inscrições, de acordo com a Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações.
- 1.2.** O procedimento de heteroidentificação, ocorrerá, exclusivamente, na **ESPEP - Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba**, Rua: Desportista João Apóstolo de Souza, s/n Mangabeira VII, João Pessoa - PB, 58058-562, nos horários de início previstos no Anexo Único.
- 1.3.** O candidato convocado deverá comparecer ao local designado para a realização da aferição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de documento de identidade com foto (original), nos termos dos subitens 6.2.10 e 6.2.10.1 do Edital nº 2/2021/GABR/REITORIA - IFCE, de 9 de setembro de 2021.
 - 1.3.1.** O candidato que deixar de apresentar o documento exigido no subitem 1.3 estará impedido de realizar o procedimento de heteroidentificação, e perderá o direito de concorrer às vagas reservadas.
- 1.4.** Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do procedimento da heteroidentificação após o horário fixado para o seu início.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

- 2.1.** Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações, o candidato que tenha se declarado pessoa negra, no momento de sua inscrição no concurso, e que tenha optado por concorrer às vagas reservadas, deverá se apresentar pessoalmente à Comissão da Heteroidentificação.
- 2.2.** O IDECAN constituirá uma Comissão de Heteroidentificação que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste, de acordo com a Lei nº 12.990/2014, combinada com a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações.
- 2.3.** Será exigida a assinatura em autodeclaração do candidato no momento do procedimento, ratificando a autodeclaração do candidato como negro, indicada no ato da inscrição, bem como sua concordância e autorização para filmagem da entrevista de verificação, bem como realizado o registro de 01 (uma) foto do candidato.

- 2.4.** A avaliação da Comissão de heteroidentificação, quanto à condição de pessoa negra, considerará os seguintes aspectos:
- a)** informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra;
 - b)** autodeclaração assinada pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no ato da inscrição; e
 - c)** fenótipo apresentado pelo candidato, no momento do procedimento complementar à autodeclaração como pessoa negra.
- 2.4.1.** Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 2.4. deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.4.2.** A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 2.4.3.** É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 2.4.4.** O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.5.** O candidato será considerado não enquadrado como pessoa negra quando:
- a)** não for considerado negro pela Comissão de Avaliação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 12.990/2014; e no artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações; ou
 - b)** não cumprir o exigido nos subitens 1.3 e 2.3 deste Edital; ou
 - c)** não cumprir os requisitos indicados nos subitens 2.4 deste Edital; ou
 - d)** prestar declaração falsa, comprovada a qualquer tempo, nos moldes do subitem 2.7; ou
 - e)** não comparecer ao procedimento de heteroidentificação; ou
 - f)** evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação, sem a devida conclusão do procedimento.
- 2.5.1.** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 2.5.2.** O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.5.1., será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 2.5.3.** O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.6.** O não enquadramento do candidato como pessoa negra, nos termos do subitem 2.5, acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e a eliminação no Concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios para permanecer concorrendo às vagas de ampla concorrência.
- 2.7.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
- 2.7.1.** O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 2.7.2.** A hipótese de que trata o subitem 2.7 não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.8.** O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

- 2.9.** Quanto ao resultado de não enquadramento do candidato na reserva de vaga, caberá pedido de recurso através de *link* próprio disponibilizado na Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.
- 2.9.1.** Os recursos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação serão avaliados pela comissão recursal, de acordo com a Lei nº 12.990/2014, combinada com a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações.
- 2.9.2.** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 2.9.3.** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1.** O candidato que for nomeado e convocado para vaga destinada às pessoas com deficiência ou para as vagas destinada aos candidatos negros, que não comprovar ser possuidor dos requisitos para investidura no cargo até a data limite para a posse, será eliminado do certame.
- 3.2.** O candidato convocado e nomeado nas vagas de ampla concorrência será eliminado do certame caso não comprove ser possuidor dos requisitos para investidura no cargo até a data limite para a posse, não sendo, dessa forma, novamente convocado para preencher vagas referentes a candidatos que se declararam com deficiência e a candidatos negros, caso constantes igualmente dessas listagens.
- 3.3.** Recomenda-se que os candidatos levem alimentação, considerando o tempo previsto para os procedimentos.
- 3.4.** Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação. O não comparecimento ao procedimento nos moldes deste Edital implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 3.5.** Não será realizada o procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e horário predeterminados neste Edital.
- 3.6.** O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.idecan.org.br, na data provável de **01 de agosto de 2023**.
- 3.7.** O procedimento de heteroidentificação será regido, também, pelo Edital nº 2/2021/GABR/REITORIA-IFCE, de 9 de setembro de 2021, e alterações.

Fortaleza/CE, 26 de julho de 2023.



INSTITUTO FEDERAL
Ceará

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO

**AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA**

HORÁRIO DE INÍCIO	DATA	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
08h30min	28/07/2023	587510	WILLYAN ARAÚJO DA COSTA	CÓD. 1054- QUÍMICA – SUBÁREA: QUÍMICA GERAL